PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 037/04 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do artigo 5º-A à Lei nº 2.855, de 21.12.99, que dispõe sobre autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena-SP e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 82/04

Senhor Presidente:

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes, cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do artigo 5º-A à Lei nº 2.855, de 21.12.99, que dispõe sobre autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena-SP e dá outras providências.

O presente projeto que ora enviamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade proibir o serviço de publicidade de som e voz nas Av. Presidente Roosevelt e Presidente Vargas no trecho compreendido entre as Ruas Ipiranga e Tiradentes, inclusive nas vias transversais que compõe referida região.

A presente alteração tem por finalidade atender o pedido dos comerciantes e moradores da região central da cidade que se sentem prejudicados com referidos serviços.

Julgando desnecessário maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
mmh./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 19/NOV/2004 15:55 00004963

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

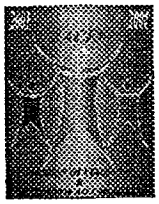

082/04

PROJETO DE LEI Nº 037/04 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.004

Dispõe sobre a inclusão do artigo 5º-A à Lei nº 2.855, de 21.12.99, que dispõe sobre autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena-SP e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica incluído à Lei nº 2.855, de 21 de dezembro de 1999, o artigo 5º-A com a seguinte redação:

"Artigo 5º-A – Fica expressamente proibido o serviço de publicidade a que se refere esta Lei, nas Avenidas Presidente Roosevelt e Vargas, no trecho compreendido entre as Ruas Ipiranga e Tiradentes, inclusive nas ruas transversais, quais sejam:

I – Rua São Paulo;
II – Rua Visconde do Rio Branco;
III – Av. Rui Barbosa;
IV – Rua Princesa Isabel;
V – Rua Edson da Silveira Campos;
VI – Av. Expedicionários;
VII – Av. José Bonifácio;
VIII – Rua Monte Castelo;
IX – Rua Brasil; e
X – Rua Marechal Rondon."

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 82/04

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de novembro de 2004.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 19/NOV/2004 15:55 00004463

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 82/04

LEI Nº 2.355 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999

Dispõe sobre a autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena-SP e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O serviço de publicidade por meio de alto-falante ou amplificadores de som e voz ou outro qualquer meio produtor de ruídos, afixados em veículos, bem como por equipamentos de transmissão sonora no interior e mesmo na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, reger-se-á por esta lei e seu regulamento.

Artigo 2º - O serviço de publicidade a que se refere esta Lei, somente será permitido após o devido registro no setor competente da municipalidade e consequente expedição do Alvará de Funcionamento, cumpridas as exigências legais, dentre elas o local onde o equipamento de transmissão de som será colocado, o nível de intensidade sonora em que será utilizado e dia e horário de funcionamento, ainda, se próprio ou de terceiros.

Artigo 3º - Os veículos que efetuarem publicidade pelos meios referidos nesta lei, deverão portar em local visível do veículo, o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Dracena, bem como deverão estar em constante movimento, sendo proibido o uso dos equipamentos, estando o veículo parado ou estacionado.

Artigo 4º - Os veículos que forem utilizados para este tipo de publicidade, deverão ser devidamente vistoriados pelo órgão de trânsito local, devendo estar licenciados para circulação no exercicio em curso.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido o serviço de publicidade a que se refere esta lei, nas Avenidas Presidente Roosevelt e Vargas, no trecho compreendido entre as Ruas Marechal Rondon e Visconde do Rio Branco.

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 82/01

LEI Nº 2.855 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999

Artigo 6º - O serviço de publicidade nos termos da presente lei, no território do município de Dracena, não será permitido a menos de 100,00 metros:

I - das sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal;
II - dos Tribunais Judiciais;
III - dos Hospitais e Casas de Saúde;
IV - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;
V - quartéis e outros estabelecimentos militares e delegacias de polícia.

Artigo 7º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e outros que, pretenderem realizar publicidade pelos meios sonoros referidos nesta lei, em seu interior, deverão requerer ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Dracena, o competente Alvará de Funcionamento, cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a publicidade pelos meios sonoros referidos nesta lei, nas calçadas e passeios públicos, ainda que defronte o estabelecimento, bem como por afixação a qualquer título de alto-falantes, caixas acústicas ou outros meios propagadores de som, nas paredes externas ou proximidades do estabelecimento.

Artigo 8º - O horário permitido para a publicidade nos termos da presente lei, será das 8:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados, das 8:00 horas às 12:00 horas, sendo expressamente proibido nos dias e horários não contemplados nesta lei, bem como em feriados, inclusive os religiosos.

Artigo 9º - Incluem-se nesta lei, os meios de publicidade em veículos próprios ou de terceiros nos quais se prestem serviços e atividades comerciais diversas, devendo, nestes casos, o responsável ter a devida licença para a publicidade e para a prática comercial a que se destine o veículo.

Artigo 10 - Veículos de estabelecimentos de diversões como circos, parques, rodeios e outros, deverão estar de acordo com a presente lei sob pena de terem os equipamentos apreendidos, além da multa cabível.

LEI Nº 2.855 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999

Artigo 11 - O volume ou a intensidade sonora permitida para uso nos aparelhos e equipamentos utilizados para os fins da presente lei, deverão ser aferidos pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Dracena, obedecendo-se as normas gerais da legislação federal, estadual e municipal, prevalecendo, sempre a mais restritiva.

§ 1º - Para a medição a ser feita os fiscais deverão utilizar equipamento apropriado (decibelímetro ou similar) a este fim e sempre que possiivel, na presença do interessado responsável, do denunciante se for o caso e duas testemunhas.

§ 2º Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I - multa pecuniária de 48,05 UFIR's

II - em caso de reincidência a multa será acrescida de 100%;

III - suspensão temporária de Alvará de Funcionamento, por 30 (trinta) dias.

IV - cassação de Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 3º - Os veículos, não cadastrados no município, que pretenderem fazer publicidade volante em Dracena, deverão recolher taxa diária de 36 UFIR's junto ao Departamento de Rendas desta municipalidade.

Artigo 12 - Excetuam-se desta lei, anúncios de utilidade pública que serão veiculados pela Prefeitura Municipal em veículos próprios ou de terceiros, as atividades autorizadas pela Legislação Federal Eleitoral e demais normas da Justiça Eleitoral, respeitados em qualquer caso os níveis permitidos de volume ou intensidade sonora. Excetuam-se também, quando tratar-se de divulgação para promoção de entidades filantrópicas e de Associação de Moradores.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 2.855 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999

- Fls. 04 -

FL. Nº 07
PROC. Nº PL 82/04

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de dezembro de 1.999

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

FL. Nº 08
PROC. Nº PL 82/01

LEI Nº 3.037 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.001

Dá nova redação aos artigos 3º, ao caput do 11 e inciso I, do § 2º, do mesmo artigo, e revoga o artigo 5º, todos da Lei nº 2.855 de 21.12.99, que dispõe sobre a autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena/SP e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 2.855, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os veículos que efetuarem publicidade pelos meios referidos nesta lei, deverão portar em local visível do veículo, o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Dracena, bem como deverão estar em constante movimento, com a velocidade compatível com o fluxo do trânsito, sendo proibido trafegar lentamente e ainda usar os equipamentos, estando o veículo parado ou estacionado."

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 5º, da Lei nº 2.855 de 21 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - O "caput" do artigo 11 e o inciso I, do § 2º, da Lei nº 2.855, de 21 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 – O volume ou a intensidade sonora permitida para uso nos aparelhos e equipamentos utilizados para os fins da presente lei, deverão ser aferidos pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Dracena, obedecendo-se o limite máximo de 60 (sessenta) decibéis.

§ 1º - .....

§ 2º -.....

I – multa pecuniária de 5,52 UFM´s"

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 3.037 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.001

Fls. 02

FL. Nº 09
PROC. Nº PL 82/01

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração